

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

PARECER JURÍDICO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 20100001/2026»

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

OBJETO: Contratação de empresa concessionária autorizada para o fornecimento contínuo de energia elétrica destinada ao atendimento da Sec Municipal de Educação de Riacho da Cruz/RN.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO Inexigível, Art. 74, Inciso I, LEI Nº 14.133/21, DA LEI Nº 14.133/2021.

1. Do Relatório

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a Contratação de empresa concessionária autorizada para o fornecimento contínuo de energia elétrica destinada ao atendimento da Sec Municipal de Educação de Riacho da Cruz/RN por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no Inexigível, Art. 74, Inciso I, LEI Nº 14.133/21.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela **Secretaria Municipal Solicitante**.

É que merece ser relatado. Assim, passo a examinar, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

2. Da possibilidade jurídica

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à inexigibilidade da licitação, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

Conforme dispõe o Inexigível, Art. 74, Inciso I, LEI Nº 14.133/21, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de aquisição, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

*A pretensão da **Secretaria Municipal Solicitante** é a Contratação de empresa concessionária autorizada para o fornecimento contínuo de energia elétrica destinada ao atendimento da Sec Municipal de Educação de Riacho da Cruz/RN*

*Sendo assim, vislumbra-se que a **Secretaria Municipal Solicitante** apresentou todos os documentos necessários aos autos, bem como, comprovou a inviabilidade de competição conforme atestado de exclusividade anexada, respeitando, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.*

Assim, no que concerne ao requisito constante no inciso I, seguido do § 1º do art.74 da Lei nº 14.133/21, o atestado de exclusividade apresentada, emitida pela empresa, tal requisito restou comprovado.

Além disso, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos pela declaração de saldo orçamentário e financeiro.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização de contratação direta, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

3. Da conclusão

ANTE O EXPOSTO, feita as considerações cabíveis e pertinentes, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, entende pela possibilidade da inexigibilidade de licitação, oportunidade que opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente inexigibilidade de licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

Ademais, ressalta o caráter meramente opinativo deste parecer, portanto, não vinculativo.

É o parecer.

Riacho da Cruz/RN, 20/10/2026

**KAYO MELO DE SOUSA
OAB/RN 12.873
Assessor Jurídico**